

ADENDA

Substituição da página 8 do Relatório do Conselho de Administração por erro de escrita nos valores constando do Resultado Líquido do ano de 2015 – Quadro dos Parâmetros do artigo 62.º da Lei 50/2012 de 31 de Agosto que aprovou o novo Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais.

Avaliando a **evolução do Coliseu Micaelense, S.A.**, no âmbito do citado **artigo 62.º**, a mesma é a que consta do seguinte quadro:

PARAMETROS	2015	2014	2013	2012	Art.º 62.º
Vendas e Prestação de Serviços (1)	722.645,39	714.809,83	449.054,64	728.724,16	
Gastos totais (2)	1.260.283,41	1.339.630,42	1.285.395,92	1.435.408,80	
Artigo 62.º n.º 1 alínea a) (1/2)	0,57	0,53	0,35	0,51	50%
Subsídios à Exploração (3)	454.128,45	600.750,00	828.500,00	562.500,00	
Total dos Rendimentos (4)	1.262.388,63	1.416.495,12	1.447.236,86	1.687.326,89	
Artigo 62.º n.º 1 alínea b) (3/4)	0,36	0,42	0,57	0,33	(-) 50%
Resultado Operacional (5)	126.787,66	220.961,98	308.774,60	376.658,44	
Depreciação (6)	277.578,81	295.809,61	295.600,71	518.518,92	
Artigo 62.º n.º 1 alínea c) (5+6)	404.366,47	516.771,59	604.375,31	895.177,36	Positivo
Resultado Líquido (Art. 62.º n.º 1 al. d)	2.105,22	78.864,70	161.840,94	251.918,09	Positivo

(a) O Orçamento do Estado para 2016, no seu **artigo 190.º com a epígrafe – Alteração à Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto**, dispõe que este **artigo 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto**, que aprova o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, alterada pelas Leis n.º 53/2014, de 25 de agosto, e 69/2015, de 16 de julho, passam a ter a seguinte redação (citamos):

Artigo 62.º

Dissolução das empresas locais

(...)

15 – O disposto nas **alíneas a) e b) do n.º 1** não é aplicável às empresas locais que exercem a título principal, as atividades de gestão de equipamentos e prestação de serviços na área da cultura (**caso do Coliseu Micaelense**)

16 – Relativamente às entidades a que se refere o **n.º 3 do artigo 58.º (Cooperativas)** a contagem do decurso dos três anos a que se referem as **alíneas a) a d) do n.º 1** só se inicia com a entrada em vigor da Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, para todos os efeitos constantes da presente lei.

